

Parecer nº 244/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009434/2025-66

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS nº 244/2025 Data: 19/11/2025		
Parecer Técnico de LAS nº 244/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 127795892				
PROCESSO SLA: 32789/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento			
EMPREENDEDOR: Mineração Almeida Martins Ltda.	CNPJ: 09.266.790/0001-26			
EMPREENDIMENTO: Mineração Almeida Martins Ltda.	CNPJ: 09.266.790/0001-26			
MUNICÍPIO: Congonhal	ZONA: Rural			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS2000	LAT (Y) 22°52'44" S	LONG (X) 45°58'12,36" W		
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	produção bruta	9.000	m ³ /ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: P		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none"> • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas 			Peso critério locacional: 1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alessandro Aparecido da Silva - biólogo		REGISTRO: CRBio 087314/04-D e ART 20241000106432		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental			1.364.379-6	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a), em 19/11/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 19/11/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127793087** e o código CRC **B72C720E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009434/2025-66

SEI nº 127793087



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 244/2025

Mineração Almeida Martins Ltda., inscrita sob CNPJ: 09.266.790/0001-26, pretende atuar no setor mineral com a atividade de extração de areia no leito do rio do Cervo, na área da poligonal do **processo ANM nº 830.163/2010** de sua titularidade, no local denominado Sítio Bairro do Cervo, na zona rural do município de Congonhal/MG.

Em 25/08/2025 foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o **processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 32789/2025**, visando a regularização da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - código A-03-01-8” com produção bruta de 9.000 m³ de areia/ano.

O empreendimento enquadra-se na **Classe 2** por apresentar porte do empreendimento pequeno e potencial poluidor/degradador médio.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se a incidência de **critério locacional peso 1** por localização prevista em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; justificando o processo SLA nº 32789/2025 na **modalidade de licenciamento ambiental simplificado com relatório ambiental simplificado – LAS/RAS**.

Para instrução do processo foram apresentados os seguintes documentos e/ou estudos: matrícula do imóvel nº 52.593 com Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para fins de Exploração Mineral, e CAR do imóvel; Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Congonhal em 16/07/2025; Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0023534/2024-32; Portaria de Outorga nº 1806043/2024; bem como os estudos ambientais e anexos.

O empreendimento é detentor da **Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0023534/2024-32**, Doc. SEI 102439656, com condicionantes, com vistas a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,0145 ha para instalação de um porto de areia nas coordenadas UTM, datum SIRGAS 2000 – fuso 23K, 399.956 mE e 7.552.307 mN, com validade atrelada ao processo de licenciamento ambiental. Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento integral das condicionantes estabelecidas no AIA nº 2100.01.0023534/2024-32.

Destaca-se que, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, não cabe renovação de autorizações para intervenção em APP e, findada a atividade mineral a APP deverá ser regenerada.

Este Parecer Técnico não autoriza outros tipos de intervenção ambiental, além daquelas já autorizadas por meio da AIA nº 2100.01.0023534/2024-32.



Em relação a intervenção em recursos hídricos, o empreendimento é detentor da **Portaria de Outorga nº 1806043/2024**, processo de outorga nº 38287/2024, para dragagem no leito do rio do Cervo para fins de extração mineral, com vazão de 0,045 L/s, durante 12hs/dia, todos os dias/mês, nas coordenadas geográficas de início: lat. 22°07'50,85"S e long. 45°58'14,96"W e coordenadas geográficas de final: lat. 22°07'48,26"S e long. 45°58'07,33"W, com validade até 20/12/2034.

Para fins de atendimento ao consumo humano (sanitários, refeitório, etc) foi informado no RAS que o empreendimento será abastecido por água proveniente de uma captação subterrânea em nascente/surgência. Entretanto, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e a Consulta de Decisões de Outorga de Direito de Recursos Hídricos não foi encontrado ato autorizativo para a referida intervenção em recursos hídricos, devendo este documento ser obtido previamente a formalização do processo de licenciamento ambiental. Além disso, não foi contemplada no balanço hídrico a utilização da água para fins de controle de material particulado no porto de areia por meio da umectação de vias e do pátio, bem como com vistas a manutenção das áreas de plantio compensatório por intervenção em APP.

Salienta-se que conforme Art. 15º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

“Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

A área total do imóvel onde se situará o porto de areia possui 5,77 ha. Foi declarada no RAS como área diretamente afetada – ADA pelo empreendimento 0,65 ha e área de lavra de 0,43 ha, não sendo demarcada tal área em planta. Ainda, a delimitação da ADA na caracterização do SLA apresenta área de 1,30 ha (arquivo .shp), divergindo da informação prestada no RAS. Não é possível atestar que foram contempladas na ADA as áreas de lavra (trecho de intervenção no rio do Cervo) e de intervenção em APP, bem como a área de plantio compensatório, uma vez que os arquivos .shp destes e das estruturas do porto não foram apresentados.

Ressalta-se que a definição de Área Diretamente Afetada – ADA se refere à área a ser ocupada pelas atividades do empreendimento e suas instalações/infraestruturas associadas. Ou seja, trata-se da área de implantação, operação e manutenção do empreendimento.



Desta forma, a ADA do empreendimento deverá contemplar toda a área a ser ocupada pela atividade e suas instalações/infraestruturas associadas, como: porto de areia (escritório, sistema de tratamento de efluente sanitário, rampa de acesso, pátio de secagem/transbordo de areia, sistema de drenagem com caixa de decantação, tubulação de retorno da água, vias de acesso, etc), trecho de intervenção para lavra na poligonal do processo ANM nº 830.163/2010, bem como as áreas de intervenção ambiental e de compensação ambiental associadas.

O empreendimento contará com 4 funcionários, em único turno de 8 horas, 5 dias/semana/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento da atividade.

O *layout* do empreendimento é apresentado na Figura 1.

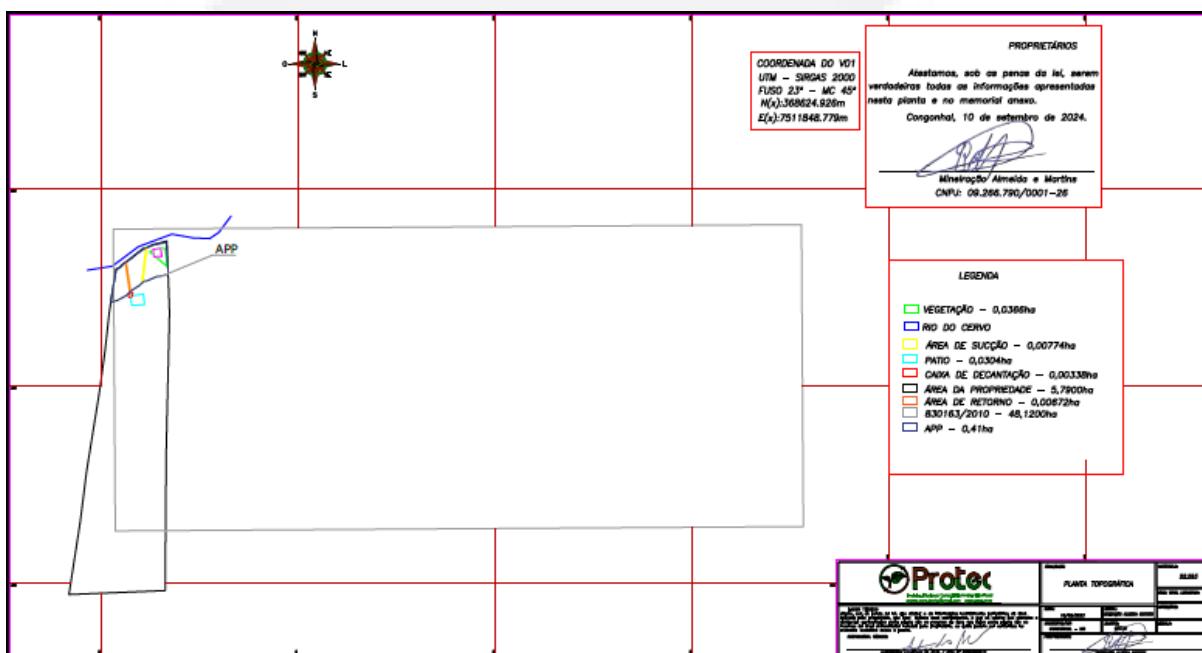


Figura 1 – Planta georreferenciada do porto de areia de Mineração Almeida Martins Ltda. Fonte: Planta planialtimétrica acostada no processo.

O empreendimento pretende desenvolver a dragagem de areia no leito do rio do Cervo, com **intervenção no trecho de coordenadas geográficas de início: lat. 22°07'50,85"S e long. 45°58'14,96"W e coordenadas geográficas de final: lat. 22°07'48,26"S e long. 45°58'07,33"W**, no interior da poligonal do processo ANM nº 830.163/2010.

De acordo com o RAS, a movimentação bruta (ROM) é de 7.200 m³/ano, divergindo daquela informada na caracterização do empreendimento no SLA (9.000 m³/ano). A **capacidade nominal instalada de produção de 806 m³/mês dos equipamentos de extração**, com porcentagem de extração em relação a capacidade nominal dos equipamentos de 93%. A reserva mineral foi estimada em 59.644 m³ e a vida útil da jazida em 8,5 anos.



A **operação do empreendimento** consistirá na dragagem da polpa (minério + água) no leito do rio do Cervo por meio de draga flutuante com direcionamento para as peneiras no pátio que farão a separação da areia em granulometrias, sendo armazenadas em pilhas ao ar livre. A água da polpa será encaminhada por meio de canaletas de drenagem impermeabilizadas, direcionadas para o sistema de decantação composto por uma caixa de decantação para retenção de sólidos, retornando, posteriormente o curso d'água. O carregamento da areia nos caminhões terceirizados será com pá carregadeira, quando da demanda do mercado consumidor.

Mediante projeção do arquivo *.shp* encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo juntamente com àqueles obtidos no SICAR e no SIGMINE; e inseridos no software *Google Earth* (Figura 2), foi verificado que o porto de areia do empreendimento se localizará em área do bioma Mata Atlântica, cujo uso e ocupação do solo são caracterizados como área antropizada com presença de gramíneas exóticas rasteiras. Em observância aos arquivos *.shp* verifica-se que a área útil delimitada pelo empreendedor se encontra deslocada da delimitação da propriedade, obtida no SICAR. Além disso, não foi possível atestar que as estruturas do porto de areia se localizarão fora da APP do rio do Cervo, uma vez que os arquivos *.shp* dessas estruturas, bem como da área de intervenção em APP autorizada por meio da AIA e da área do plantio compensatório não foram apresentados.

Ressalta-se que é de **suma importância** a apresentação da planta topográfica ou croqui da propriedade, contendo a localização da área de intervenção, da reserva legal e APP, Planta 99046849, que subsidiou a emissão da AIA nº 2100.01.0023534/2024-32.



Figura 2 – Localização da poligonal do processo ANM nº830.163/2010 (em laranja), da propriedade (em amarelo) e da área útil (em vermelho) apresentada na caracterização do empreendimento. Fonte: Arquivos .shp anexados ao processo e obtidos no SICAR e SIGMINE, inseridos no software Google Earth. Data da imagem: 28/07/2023.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do **CAR nº MG-3117900-2070D07958F54E3C99E72AE36D98FE12**, inscrito em 12/04/2016, o imóvel rural denominado Sítio Bairro do Cervo, inscrito sob matrícula nº 52.593, possui 5,7738 ha de área total (0,1925 módulos fiscais), dos quais foram demarcados 5,65 ha de área consolidada e 0,24 ha de APP total, havendo 0,04 ha de APP a recompor. Não foi demarcada proposta de reserva legal, apesar de haver remanescentes de vegetação nativa na propriedade.

Frisa-se que conforme art. 5º, § 1º, inciso III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Em relação ao Estudo referente ao Critério Locacional – Localização em “Reserva da Biosfera”, elaborado pelo biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio 087314/04-D; ART 20241000106432, verificou-se que este não contemplou todos os itens constantes no Termo de Referência – Critério Locacional – Agenda Verde, para localização em RBMA.

Como **principais impactos** inerentes à atividade tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas margens do curso d’água e o carreamento de sedimentos para este, a



geração de efluentes líquidos sanitário e industrial - caracterizado como água de retorno, e de resíduos sólidos e oleosos. Em menor escala emissões atmosféricas e de ruídos. Há, ainda, o impacto da intervenção em APP.

O carreamento de sedimentos para o curso d'água será minimizado com a adoção de sistema de drenagem de águas superficiais com canaletas impermeabilizadas que conduzirão a água de retorno para uma caixa de decantação para retenção dos sólidos, antes do seu retorno ao curso d'água por meio de tubulação de retorno. Não foi apresentado projeto técnico descritivo e de cálculo, acompanhado de ART, do sistema de drenagem, tratamento e retorno da água do processo ao curso d'água, de forma a atestar sua eficiência na redução dos impactos na qualidade das águas superficiais.

Em relação aos efluentes sanitários, estes serão tratados em biodigestor, não sendo informada a destinação final do efluente tratado. Ainda, não foi apresentado projeto técnico descritivo e de cálculo, acompanhado de ART, do sistema de tratamento de efluentes sanitários, de forma a comprovar sua eficiência na mitigação dos impactos.

Sobre os resíduos sólidos e oleosos, foi informada apenas a geração de plásticos, não sendo informada sua destinação final. Não foi informada a estimativa de geração, a forma de acondicionamento e a destinação final dos seguintes resíduos sólidos e oleosos inerentes à atividade pleiteada: resíduos de características domésticas pelos funcionários (orgânicos e recicláveis); resíduos provenientes do abastecimento de óleo combustível e da troca de óleo lubrificante dos equipamentos (resíduos perigosos Classe I), lodo do biodigestor, entre outros.

Não foi informada a medida de controle ambiental para redução da emissão de particulados para atmosfera no pátio e nas vias de acesso internas ao empreendimento. Serão realizadas manutenções periódicas terceirizadas nos veículos e equipamentos a fim de minimizar os impactos da emissão de gases de combustão e de ruídos.

Como medida compensatória por intervenção em APP, no âmbito da AIA nº 2100.01.0023534/2024-32, foi estabelecida a recomposição, na mesma propriedade, de uma área de 0,0145 ha em APP, às margens do rio do Cervo (atualmente recoberta por gramínea exótica rasteira), por meio do plantio total de 20 mudas de espécies nativas da região, com espaçamento 3,0 x 3,0 m, nas coordenadas UTM, datum SIRGAS 2000 – fuso 23K, N = 7.552.405 m e E = 399.981 m, em conformidade com a proposta descrita no PRADA e anexada no processo de intervenção ambiental no IEF, de responsabilidade do biólogo Alessandro Aparecido da Silva, CRBio 087314/04-D e ART nº 202410000106432.

Por último, observou-se que os arquivos .shp e .pdf da planta georreferenciada apresentada no processo não contempla todos os elementos do empreendimento em si, estando em desacordo com o Anexo I do Termo de Referência para Elaboração do



Relatório Ambiental Simplificado – RAS - Atividades Minerárias. A referida planta deve conter a altimetria da área, bem como: quadro de áreas e delimitação do imóvel sob matrícula nº 52.593, da poligonal do processo ANM nº 830.163/2010; da ADA do empreendimento, que deverá conter o trecho de intervenção para lavra no leito do rio Cervo (coordenadas geográficas de início: lat. 22°07'50,85"S e long. 45°58'14,96"W e coordenadas geográficas de final: lat. 22°07'48,26"S e long. 45°58'07,33"W), a área autorizada para intervenção em APP sem supressão de vegetação (0,0145 ha nas coordenadas UTM 399.956 mE e 7.552.307 mN), a área de 0,0145 ha de medida compensatória por intervenção em APP, o porto de areia com layout das estruturas e infraestruturas de apoio (escritório, sistema de tratamento de efluente sanitário, rampa de acesso, pátio de secagem/transbordo de areia, sistema de drenagem com caixa de decantação, tubulação de retorno da água, vias de acesso, etc); da área de reserva legal proposta, da hidrografia local e APP associada, pontos propostos de monitoramento da qualidade das águas superficiais, dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos - CAP, verificou-se o cadastro dos **Autos de Infração nº 197387/2019 e nº 202188/2020**, que apresentam situação “quitado” e “emitido”, respectivamente.

Em conclusão, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Almeida Martins Ltda.** para a atividade **“A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”**, na área da poligonal do processo ANM nº 830.163/2010, no município de **Congonhal**, por insuficiência técnica e ausência de Ato Autorizativo para Intervenção em Recursos Hídricos, conforme discutido no corpo deste parecer.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.